



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

INEXIGIBILIDADE
Nº 001/2026 LEI 14.133/2021

GESTCON – CONTABILIDADE & GESTÃO
PUBLICA LTDA, CNPJ sob o nº
54.486.315/0001-10

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnicos contábeis, elaboração de relatórios, o qual registra, analisa e interpreta os dados da contabilidade para controle de índices, elaboração de prestação de contas diárias, mensal e anual e envio de informações junto ao TCE-PB.

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 004/2023.

SABRINA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



OFÍCIO Nº 06 /2025

Mãe D'Água-PB, 07 de janeiro de 2026.

Para: Ilma. Senhora

Sra. SABRINA ALVES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'Água – Casa Carmita Dantas

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Senhora Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta nos Termos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021, para contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnicos contábeis, elaboração de relatórios, o qual registra, analisa e interpreta os dados da contabilidade para controle de índices, elaboração de prestação de contas diárias, mensal e anual e envio de informações junto ao TCE-PB, através da empresa **GESTCON – CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ sob o nº 54.486.315/0001-10**, com sede na Januncio Nobrega, 545, - Centro, São Mamede - PB – CEP: 58.625-000, representada por IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO, CPF nº 050.782.554-35, conforme documentação anexa.

Visando celeridade processual segue previsão orçamentária bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2026.

01.010 Câmara Municipal

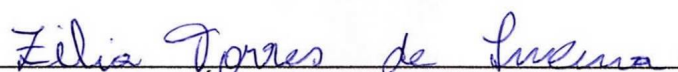
FONTE RECURSO: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 0003 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,


ZÉLIA TORRES DE LUCENA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE:				
SECRETÁRIA EXECUTIVA				
2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:				
ZÉLIA TORRES DE LUCENA				
3.OBJETO: Necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnicos contábeis, elaboração de relatórios, o qual registra, analisa e interpreta os dados da contabilidade para controle de índices, elaboração de prestação de contas diárias, mensal e anual e envio de informações junto ao TCE-PB.				
3.1. TIPO:				
Serviço não continuado ()				
Obras/Serviço engenharia ()				
Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)				
Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()				
Material de consumo ()				
Material permanente / equipamento ()				
4.RELAÇÃO DE ITENS:				
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNIT. MENSAL
01	a) Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal; b) Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências dos Tribunais de Contas do Estado; c)Elaboração e/ou acompanhamento de defesas/ justificativas, que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça; d)Análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela Constituição Federal, Lei no 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e outras que venham a vigorar; e) Elaboração de parecer, em análise de defesa processual; f) Acompanhamento e	Meses	12	R\$ 6.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



	Elaboração dos Balancetes Mensais; g) Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade; h) Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual; i) Assessoramento ao setor jurídico da câmara em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos fiscalizadores; j) Elaboração dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão Fiscal - RGF;			
--	---	--	--	--

PARÁGRAFO: Incluindo uma parcela referente a elaborações da Prestações de Contas Anual no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil reais)

5.JUSTIFICATIVA:

A contratação de serviços técnicos especializados em **contabilidade pública** é imprescindível para garantir a correta execução das atividades contábeis desta Câmara Municipal, as quais exigem conhecimento técnico específico, experiência comprovada na área pública e domínio das normas legais e das orientações dos Tribunais de Contas.

Tais serviços possuem natureza técnica e singular, sendo marcados por características personalíssimas, como método de trabalho, experiência, qualificação técnica e relação de confiança, o que inviabiliza a competição objetiva entre potenciais prestadores. A empresa a ser contratada demonstra notória especialização e plena capacidade técnica para atender às necessidades deste Parlamento.

A contratação direta encontra respaldo nos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 75, inciso III, da referida lei, e na Lei nº 14.039/2020, que reconhece expressamente a natureza técnica e singular dos serviços prestados por profissionais da contabilidade.

A adoção de procedimento licitatório pautado exclusivamente no critério do menor preço não se mostra adequada para a contratação de serviços dessa natureza, podendo expor o Gestor Público a riscos como falhas técnicas, impropriedades contábeis e eventual rejeição de contas. Assim, resta caracterizada a inviabilidade de competição, legitimando a contratação por inexigibilidade de licitação, desde que devidamente motivada e formalizada nos autos.

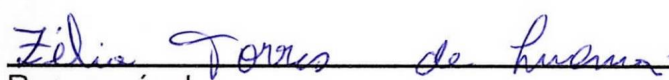
6.FONTE DE RECURSO: A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2026.
01.010 Câmara Municipal
FONTE RECURSO: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 0003

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO: em até 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
8. Prazo de Entrega/ Execução: 1- O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.	
8.1. Local e horário da Entrega/Execução: 1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, <i>caput</i>), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.	
9.OBSERVAÇÕES:	
Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.	
10.DATA REQUERIMENTO: 07 de janeiro de 2026.	ASSINATURA:  Responsável



Fornecedores (buscando pelo CNPJ: "54.486.315/0001-10" no ano de 2025)

Filtros

Município

Agrupamentos

Município

Ano

Soma(Valor Empenhado)

Soma(Valor Pago)

Soma(Quantidade)

CPF/CNPJ

Credor

Maturéia (1)

R\$ 78.000,00

R\$ 78.000,00

12

Câmara Municipal de Maturéia

Maturéia

2025

R\$ 78.000,00

R\$ 78.000,00

12

54.486.315/0001-10

GESTCON - CONTABILIDADE & GESTA

Dados principais

Valores

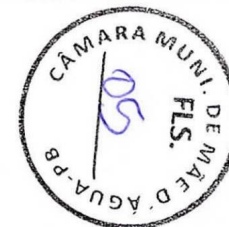
Nº do Empenho	Data	Mês	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
0000383	15/12/2025	12-Dezembro	54.486.315/0001-10	GESTCON - CONTABILIDADE & GESTAO PUBLICA LTDA	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
0000349	17/11/2025	11-Novembro	54.486.315/0001-10	GESTCON - CONTABILIDADE & GESTAO PUBLICA LTDA	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
0000319	15/10/2025	10-Outubro	54.486.315/0001-10	GESTCON - CONTABILIDADE & GESTAO PUBLICA LTDA	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
0000283	15/09/2025	09-Setembro	54.486.315/0001-10	GESTCON - CONTABILIDADE & GESTAO PUBLICA LTDA	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00

Soma(Valor Empenhado) Soma(Valor Pago) Soma(Quantidade)

R\$ 128.450,00

R\$ 128.450,00

28



PROPOSTA DE PREÇO

À Câmara Municipal de Mãe D'água – PB

CNPJ: 07.764.762/0001-03

EMPRESA: GESTCON CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CNPJ: 54.486.315/0001-10

ENDEREÇO: RUA JANÚNCIO NÓBREGA, 545 – CENTRO – SÃO MAMEDE - PB

Estamos encaminhando para análise e julgamento a nossa proposta de preço referente a contratação de empresa para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnicos contábeis, elaboração de relatórios, o qual registra, analisa e interpreta os dados da contabilidade para controle de índices, elaboração de prestação de contas diária, mensal e anual e envio de informações junto ao TCE-PB:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	<p>Contratação de empresa para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnicos contábeis, elaboração de relatórios, o qual registra, analisa e interpreta os dados da contabilidade para controle de índices, elaboração de prestação de contas diária, mensal e anual e envio de informações junto ao TCE-PB.</p> <p>Detalhamento dos serviços:</p> <p>a) Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;</p> <p>b) Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências dos Tribunais de Contas do Estado;</p> <p>c) Elaboração e/ou acompanhamento de defesas/ justificativas, que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça;</p> <p>d) Análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela Constituição Federal, Lei no 4320/64, Lei de</p>	MÊS	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

Responsabilidade Fiscal e outras que venham a vigorar; e) Elaboração de parecer, em análise de defesa processual; f) Acompanhamento e Elaboração dos Balancetes Mensais; g) Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade; h) Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual; i) Assessoramento ao setor jurídico da câmara em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos fiscalizadores; j) Elaboração dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão Fiscal - RGF;				
VALOR				RS 78.000,00

Valor mensal da proposta: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Valor referente a elaboração da Prestação de Contas Anual (Será pago em parcela única no mês de dezembro do corrente exercício): R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Valor total da proposta: R\$ 84.500,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

Proposta válida: por 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão.

São Mamede – PB, 07 de janeiro de 2026.

Isabel Batista de Andrade Araújo
 GESTCON – CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA.
 CNPJ: 54.486.315/0001-10
RUA JANÚNCIO NÓBREGA, 545 - CENTRO
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE - PB

GESTCON - CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 54.486.315/0001-10

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

GESTCON - CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAUJO, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, CONTADORA, nascido(a) em 25/04/1985, nº do CPF 050.782.554-35, residente e domiciliada na cidade de São Mamede - PB, na RUA JANUNCIO NOBREGA, nº 545, CENTRO, CEP: 58625-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **GESTCON - CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA**, e usará a expressão GESTCON CONTABILIDADE como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JANUNCIO NOBREGA, nº 545, CENTRO, São Mamede - PB, CEP: 58625000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 25/03/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAUJO	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAUJO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
GESTCON - CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA



Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Mamede - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
GESTCON - CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA

São Mamede - PB, 25 de março de 2024

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAUJO
Sócio/Administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GESTCON - CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05078255435	IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAUJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2024 17:33 SOB N° 25201195594.
PROTOCOLO: 240615816 DE 26/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404283120. CNPJ DA SEDE: 54486315000110.
NIRE: 25201195594. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2024.
GESTCON - CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.486.315/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/2024	
NOME EMPRESARIAL GESTCON - CONTABILIDADE & GESTAO PUBLICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GESTCON CONTABILIDADE		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JANUNCIO NOBREGA	NÚMERO 545	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.625-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MAMEDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@GESTCON-GESTAOPUBLICA.COM.BR		TELEFONE (83) 8713-0725/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/01/2026** às **20:53:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Janúncio Nóbrega Nº01 CEP:58625000

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



00000051368445124230

ALVARÁ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 12423

Tipo do Alvará : Serviços

Inscrição:

6911573267

CPF/CNPJ: 54.486.315/0001-10

Razão Social:

GESTCON - CONTABILIDADE & GESTAO PUBLICA LTDA

Nome Fantasia:

GESTCON CONTABILIDADE

Endereço:

R JANUNCIO NOBREGA

Numero:

545

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Área: 0

Insc.Estadual:

Atividade:

6920-6/01 Atividades de contabilidade

Classificação da Atividade:

70.20-4-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 74.90-1-99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 82.11-3-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82.19-9-99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 85.99-6-04:Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Observações:

Porte:

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

EMITIDO:

05/01/2026

VALIDADE:

31/12/2026

2026

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA PARAÍBA



Categoria
CONTADORA

Nº Registro
PB-013704/O-3

Nome
IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO

Nascimento
25/04/1985

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
SAO MAMEDE-PB



Izabel Batista de Andrade Araújo

Assinatura do Profissional

Filiação

**INÁCIO IZIDORO DE ANDRADE
LUZIA BATISTA GAMBARRA DE ANDRADE**

CPF
050.782.554-35

Documento de
Identificação
2764195 SSP-PB

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro
12/12/2022

Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **7E8A153F8E55**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA PARAÍBA



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/codigo/7E8A153F8E55>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GESTCON - CONTABILIDADE & GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 54.486.315/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:44 do dia 26/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2026.

Código de controle da certidão: **26E9.C8AA.7403.9B2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **4390.0B69.7BF8.5582**

Emitida no dia 01/01/2026 às 20:50:30

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **54.486.315/0001-10**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
08.922.718/0001-47
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Impressão

03/11/2025 11:49:30

Emitido por:

marcos.alméida



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0009052025

03/11/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.357.347.262



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 54.486.315/0001-10	Inscrição Municipal 6911573267	Nome do Contribuinte GESTCON CONTABILIDADE		
Razão Social GESTCON - CONTABILIDADE & GESTAO PUBLICA LTDA				
Endereço R JANUNCIO NOBREGA		Número 545	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 58.625-000	Cidade SÃO MAMEDE		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 01/02/2026

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.486.315/0001-10
Razão Social: GESTCON - CONTABILIDADE & GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: RUA JANUNCIO NOBREGA 545 / CENTRO / SAO MAMEDE / PB / 58625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

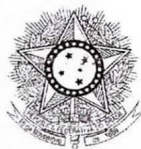
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2025 a 25/01/2026

Certificação Número: 2025122701476233087844

Informação obtida em 01/01/2026 20:41:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GESTCON - CONTABILIDADE & GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.486.315/0001-10

Certidão nº: 57596492/2025

Expedição: 26/09/2025, às 10:23:15

Validade: 25/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESTCON - CONTABILIDADE & GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.486.315/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 54.486.315/0001-10

Razão Social: GESTCON - CONTABILIDADE & GESTAO PUBLICA LTDA

Nome Fantasia: GESTCON CONTABILIDADE

Certidão emitida às 10:44 de 15/12/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **n3qZ.XLyP**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO
REGISTRO..... : PB-013704/O-3
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.782.554-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 01/01/2026 as 20:43:15.

Válido até: 01/04/2026.

Código de Controle: 6431.7570.0550.9515.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	GESTCON - CONTABILIDADE & GESTAO PUBLICA LTDA
NOME FANTASIA.. :	GESTCON CONTABILIDADE
REGISTRO..... :	PB-001386/O-1
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal (SLU)
CNPJ..... :	54.486.315/0001-10

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 01/01/2026 as 20:49:23.

Válido até: 01/04/2026.

Código de Controle: 7536.3831.7132.8477.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A Empresa **GESTCON - CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 54.486.315/0001-10, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Izabel Batista de Andrade Araújo, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.764.195 SSP/PB e do C.P.F nº 050.782.554-35, **DECLARA**,

a) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

b) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (artigo 122, §3º da Lei n. 14.133/2021)

b) Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; (art. 63, inciso IV da Lei n. 14.133/2021).

São Mamede - PB, 07 de janeiro de 2026.

Izabel Batista de Andrade Araújo
GESTCON - CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 54.486.315/0001-10

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que **IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO**, CPF nº 050.782.554-35, RG nº 2.764.195 – 2ª VIA -SSP/PB e CRC-PB 013704/O-3, contadora, residente e domiciliada à Rua Janúncio Nóbrega, 545 – Centro, CEP: 58.625-000 – São Mamede-PB, prestou **Serviços Técnicos de Contabilidade e Assessoria Contábil** a Empresa **Centro de Serviços Contábeis Janusa Sotero**, CNPJ: **34.690.113/0001-88**, situada à Rua Dr. Pedro Firmino, 147 – 1º Andar – Sala 104 – Edf. Empresarial Antônio Gomes Sobrinho, CEP: 58.700-070 – Centro, Patos – PB, durante o período de dezembro de 2022 até a presente data, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados em apoio as atividades dos nossos clientes, pelo que declaramos estar apta a executar os serviços contratados, nada tendo que a desabone.

A Execução dos serviços técnicos especializados executados pela profissional acima mencionada abrangeu os seguintes serviços:

- a) Elaboração, Análise e Acompanhamento do planejamento e execução do orçamento;
- b) Elaboração e análise dos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
- c) Acompanhamento do cronograma de implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- d) Verificar se os estágios da despesa estão sendo obedecidos: Licitação – Empenho – Liquidação – Pagamento;
- e) Lançamentos e registros contábeis das receitas e despesas municipais;
- f) Elaboração de Balancetes mensais;
- g) Elaboração e envio de informações ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES - TCE/PB;
- h) Elaboração de informações junto ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE;
- i) Elaboração de informações junto ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS;
- j) Elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO;
- k) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- l) Elaboração de informações junto ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI;
- m) Elaboração de Informações junto ao Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM;

n) Atendimento e suporte técnico aos clientes nos setores financeiro e administrativo do Município.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Patos/PB, 31 de dezembro de 2023.

JANUSA CRISTINA GOMES
SOTERO:4990847245
3

Assinado de forma digital por
JANUSA CRISTINA GOMES
SOTERO:49908472453
Dados: 2024.04.16 10:04:42
-03'00'

Janusa Cristina Gomes Sotéro
CT CRC/PB 5.481 – DIRETORA
Centro de Serviços Contábeis Janusa Sotero Ltda
CNPJ: 34.690.113/0001-88



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
"Casa Davi Jerônimo"



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa GESTCON – CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.486.315/0001-10, estabelecida na Rua Janúncio Nóbrega, nº 545, Centro, CEP: 58.625-000, São Mamede, Estado da Paraíba, prestou os serviços satisfatoriamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA, CNPJ nº 02.309.824/0001-73, com endereço a Avenida José Jerônimo, nº 950, Centro - Maturéia, Estado da Paraíba, os serviços de assessoria e consultoria técnicos contábeis, elaboração de relatórios, o qual registra, analisa e interpreta os dados da contabilidade para controle de índices, elaboração de prestação de contas diária, mensal e anual e envio de informações junto ao TCE-PB.

Registramos, ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou um bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Na certeza do pronto atendimento, renovo votos de estima e consideração.

Maturéia – PB, 31 de dezembro de 2025.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
VEREADOR PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO**



CONTRATO CMM nº 01.002 /2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM CAMARA MUNICIPAL DE MATUREIA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA GESTCON – CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE MATUREIA CASA DAVI JERONIMO**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Praça José Alves da Costa, 121, MATUREIA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ; 02.309.824/0001-73, neste ato representada seu Presidente o Sr. **BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO**, brasileiro, casado, residente na Av José Jerônimo 285, centro Maturéia - PB, portador do RG nº 2388920 SSP/PB e CPF nº 044.846.624-42, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **GESTCON – CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.486.315/0001-10, com sede na Rua Januncio Nóbrega, nº 545 – Centro, São Mamede-PB, CEP 58.625-000, neste ato representada por Izabel Batista de Andrade Araújo, contadora, CRC PB-013704/O-3, portadora do RG nº 2764195 SSP/PB e CPF nº 050.782.554-35, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025**, conforma artigo 74 inciso III da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnicos contábeis, elaboração de relatórios, o qual registra, analisa e interpreta os dados da contabilidade para o controle de índices, elaboração de prestação de contas diária, mensal e anual e envio de informações junto ao TCE-PB, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	P. TOTAL
01	Contratação de empresa para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnicos contábeis, elaboração de relatórios, o qual registra, analisa e interpreta os dados da contabilidade para o controle de índices, elaboração de prestação de contas diária, mensal e anual e envio de informações junto ao TCE-PB.	12	Mês	RS: 6.500,00	RS: 78.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO**



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -

2.1. A presente contratação tem o valor mensal de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais) e valor anual de R\$: 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLAUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1.. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2.. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O custo mensal dos serviços é de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (Doze) meses de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais).

5.2. O pagamento será efetuado a cada dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

5.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade



com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (Doze) meses iniciando em 16 de janeiro de 2025 e encerrando em 16 de janeiro de 2026, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante- 01 010 Câmara Municipal FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3190.00 Aplicações Diretas CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

8.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*)

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.



caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
 - a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
 - a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
 - b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
 - d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 17.5. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MATUREIA- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE-

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO**



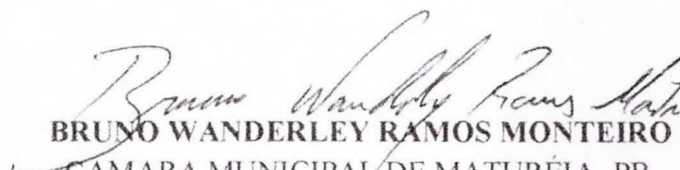
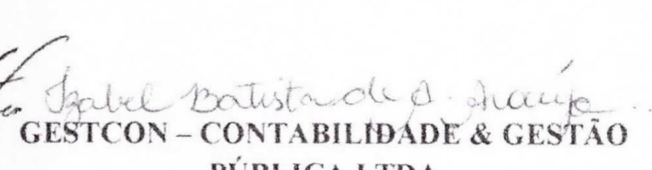
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Maturéia -PB, 16 de janeiro de 2025.

 BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO CAMARA MUNICIPAL DE MATUREIA -PB CONTRATANTE	 GESTCON - CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ nº 54.486.315/0001-10 CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br / Contato: (83) 3400-0637
— GABINETE DA PRESIDÊNCIA —

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atesto, para fins de prova a quem possa interessar que a profissional **Izabel Batista de Andrade Araújo**, CPF nº 050.782.554-35, RG nº 2.764.195 – 2ª VIA -SSP/PB, Contadora, CRC-PB 013704/O-3, desempenha com eficiência e capacidade os **Serviços Técnicos de Contabilidade e Assessoria Contábil** que compreendem:

- ✓ Elaboração de Balancetes Mensais da Câmara, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, de acordo com as resoluções do Tribunal de Contas do Estado;
- ✓ Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- ✓ Elaboração e análise de relatórios financeiros para apoio na tomada de decisões orçamentárias e prestações de contas;
- ✓ Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual;
- ✓ Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal;
- ✓ Elaboração de informações junto ao SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- ✓ Elaboração e acompanhamento técnico para o cumprimento dos índices exigidos em conformidade com as Leis vigentes;
- ✓ Elaboração de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal.
- ✓ Assessoramento ao setor jurídico da Câmara Municipal em questões relacionadas às normas contábeis;

Certifico que a profissional cumpre todas as suas obrigações perante a Câmara Municipal, no período de janeiro de 2025 até a presente data, entregando os serviços solicitados de forma pontual e satisfatória. Portanto, declaro que está apta a executar os serviços contratados, não havendo qualquer fato que a desabone.

Por ser verdade, firmo o presente.

São Mamede - PB, 31 de dezembro de 2025.


Kival Pereira de Medeiros Júnior
Vereador Presidente

ESTADO DO CEARÁ



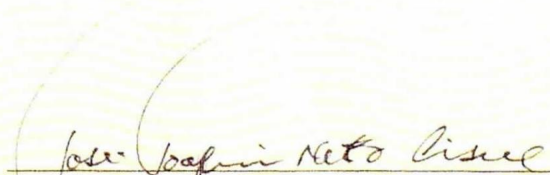
Universidade Estadual do Ceará
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

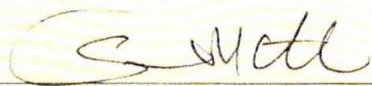
Credenciada como Instituição de Ensino Superior – IES, Parecer nº 79.172 de 26/01/1977 do MEC

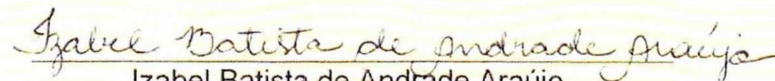
CERTIFICADO

Certificamos que **IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO** concluiu o Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA, Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas, nos termos da legislação vigente, após cumprir todas as exigências de frequência, aproveitamento nas disciplinas e aprovação de Monografia.

Fortaleza, 16 de setembro de 2025


Diretor(a) do Centro de Estudos Sociais Aplicados


Coordenador(a) do Curso


Izabel Batista de Andrade Araújo
Aluno (a)



CURSO: ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA

ALUNO (A): IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO

DATA DE ADMISSÃO: ABRIL/2024

Aprovado pela Resolução nº 1432/18 do Conselho Universitário da UECE-CONSU de 09/07/2018 e Regulamentado pela Resolução N.º 01/18 de 06/04/2018 do CES/CNE.

DISCIPLINAS	Carga Horária h/a	Período	Frequência %	Avaliação 0 a 10,0	Professor(a)	Titulação
- ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO SETOR PÚBLICO	30	01/04/24 A 01/10/25	100	10,0	Francisco Wilson Ferrelra da Silva	Me.
- ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	30	01/04/24 A 01/10/25	100	10,0	Bruno Nogueira Silva	Me.
- CONTABILIDADE GERAL	30	01/04/24 A 01/10/25	100	9,3	Aline Duarte Moraes Castelo Nayana de Almeida Adriano	Ma. Dra.
- CONTABILIDADE PÚBLICA	30	01/04/24 A 01/10/25	100	10,0	Francisco Wilson Ferrelra da Silva	Me.
- CONTROLE PATRIMONIAL NAS ENTIDADES PÚBLICAS	30	01/04/24 A 01/10/25	100	10,0	Rosângela Venâncio Nunes	Ma.
- DIREITO ADMINISTRATIVO	30	01/04/24 A 01/10/25	100	10,0	Taise de Almeida Vasconcelos	Ma.
- FINANÇAS PÚBLICAS	30	01/04/24 A 01/10/25	100	10,0	Francisco de Assis Oliveira Campos	Dr.
- GERENCIAMENTO DE CUSTOS APLICADO AO SETOR PÚBLICO	30	01/04/24 A 01/10/25	100	10,0	Rosângela Venâncio Nunes	Ma.
- INTRODUÇÃO A EAD	15	01/04/24 A 01/10/25	100	10,0	Sidney Soares Filho	Dr.
- LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	30	01/04/24 A 01/10/25	100	10,0	Sidney Soares Filho	Dr.
- METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO	30	01/04/24 A 01/10/25	100	9,5	Hyane Correia Forte	Ma.
- PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO SETOR PÚBLICO	30	01/04/24 A 01/10/25	100	8,0	Rafaela Cajado Magalhães de Alencar	Ma.
- PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE INTERNO E EXTERNO (TCU/TCE E MP)	30	01/04/24 A 01/10/25	100	10,0	Francisco de Assis Oliveira Campos	Dr.
MONOGRAFIA: "A CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA PÚBLICA E SUA IMPORTÂNCIA PARA O CONTROLE E A ANÁLISE FISCAL: ASPECTOS CONCEITUAIS E PRÁTICOS".	90	--	--	Satisf.	ORIENTADOR(A) Samuel Leite Castelo	Dr.

Carga Horária: 465 h/a

Conclusão das Disciplinas: 01/OUT/2025

Apresentação de Monografia: 25/AGO/2025

Emissão do Certificado: 16/SET/2025

Coordenador(a) do Núcleo Lato Sensu

Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa

Registrado sob Nº 1302 - 23

Livro: 13

Fls. 81

Data: 16/09/2025 Ass:



017865

Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera

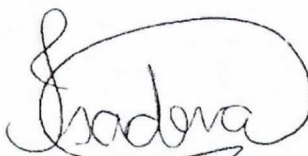
A Representante Legal da Mantenedora da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do curso Ciências Contábeis em 18/06/2022 e colação de grau em 27/08/2022, confere o título de

Bacharel a

Izabel Batista de Andrade Araújo

Brasileira, natural do Estado Paraíba, nascida em 25 de abril de 1985, RG 2764195 - SSP/PB, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina - PR, 19 de setembro de 2022.



Isadora Ferreira Costa Faria
Diretora Processos Regulatórios



<https://diplomas.somosb4.com.br>
Código de validação: 298.298.ec3057d55e18

Curso: Ciências Contábeis

Renovação de Reconhecimento pela Portaria Ministerial nº 1901 de 07/12/2021 - publicada no D.O.U 234 , seção 1, pág. 58 de 14/12/2021.

Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera
Editora e Distribuidora Educacional S/A
CNPJ: 38733648000140

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 654 de 22/03/2019 - publicada no D.O.U 57, seção 1, pág. 55 de 25/03/2019.

Diploma registrado sob nº 816405 Livro 411 Processo nº 816542, nos termos da Lei 9394 de 20/12/1996 e Decreto nº 9.235 de 15/12/2017.

Londrina - PR 19 de setembro de 2022.

Angela Cristina Granado Willamowius
Gerente Documentação e Diplomas





FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS
FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS



Diploma

O Diretor das Faculdades Integradas de Patos, no uso de suas atribuições
e tendo em vista a conclusão do Curso de
BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS,
em 16 de julho de 2010, confere o título de
BACHARELA a

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO

brasileira, nascida em 25 de abril de 1983,
em São Mamede - PB, Cédula de Identidade N° 2.764.193 - SSP/PB, e outorga-lhe o
presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Patos, PB, 8 de janeiro de 2011.

JOÃO LEONARDO DA SILVA GOMES ALVES
PRESIDENTE



Izabel Batista de Andrade Araújo
DIPLOMADA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA

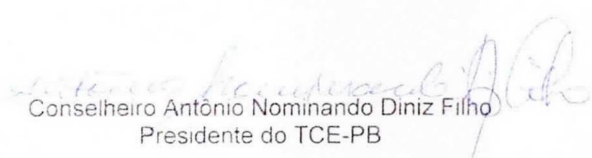


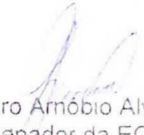
Certificamos que

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO

participou do **Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública – CAAP – 11ª Edição**, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, no período de 17 de julho a 12 de dezembro de 2023, com carga horária total de 256 horas/aula.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2024.


Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente do TCE-PB


Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Coordenador da ECOSIL



DISCIPLINA	Carga Horária	Frequência
1) MÓDULO I – Administração Pública Gerencial Antonio Gomes Vieira Filho	32h	100%
2) MÓDULO II – Estatuto da Cidade Parte I - O Fomento do Urbanismo - Carlos Pessoa de Aquino Parte II - Estatuto da Cidade - Arnobio Alves Viana	32h	75%
3) MÓDULO III – Gestão Pública e Responsabilidade Fiscal Parte I - Gestão Pública - Carlos Braulio Silveira Chaves Parte II - Responsabilidade Fiscal - Manoel Antônio dos Santos Neto	32h	100%
4) MÓDULO IV – Instrumentos de Orçamento, Planejamento e Gestão Maria Zaira Chagas Guerra Pontes	32h	100%
5) MÓDULO V – Normatização do TCE para as diversas formas de prestar contas Luciano Gomes Felix de Medeiros	16h	100%
6) MÓDULO VI – Gestão de Pessoal no Setor Público Luzemar da Costa Martins	16h	100%
7) MÓDULO VII – Gestão de Pessoal no Setor Público - Aposentadorias e Pensões Eduardo Ferreira Albuquerque	16h	100%
8) MÓDULO VIII – Controle Interno Flavio Roberto Gondim Vital	16h	100%
9) MÓDULO IX – Licitações, Contratos, Convênios Parte I - Lei nº 14.133/21 - considerações gerais - José Lusmá Felipe dos Santos Parte II - Processos de Licitações, Denúncias e Consultas no TCE/PB - José Luciano Sousa de Andrade	32h	100%
10) MÓDULO X – Controle da Administração Pública Sheyla Barreto Braga de Queiroz	16h	100%
11) MÓDULO XI – Instrumentos de Controle da Administração Pública Ed Wilson Fernandes de Santana	16h	100%



EXAME DE SUFICIÊNCIA

Certificamos que

Izabel Batista De Andrade Araújo

CPF 050.782.554-35 foi aprovado(a) no Exame de Suficiência - Prova para Bacharel em Ciências Contábeis, realizado no dia 15 de Maio de 2022 (1ª edição/2022).

Brasília-DF, 12 de Julho de 2022.

Publicado no DOU de 30/06/2022, sessão 3, páginas 286 a 302.

*Código de validação: **QNHA4BU8ALKRVPT**. Para validar o certificado, acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/certificado/validacao/validacaoCertificado/cpf/05078255435/codigo/QNHA4BU8ALKRVPT>*



Aécio Prado Dantas Junior
Presidente do CFC



Declaração de Participação

A Confederação Nacional de Municípios - CNM, declara para os devidos fins que

Izabel Batista de Andrade Araújo

São Mamede/PB

participou do evento Conexão CNM, realizado na cidade de João Pessoa no(s) dia(s) 04 | Novembro | 2025
no Hotel Manaíra na área temática de O papel dos Municípios na Reforma Tributária.

João Pessoa, 18 de novembro de 2025.



Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM





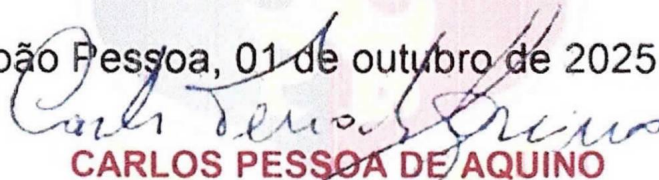
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA

CERTIFICADO

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO

participou do *Curso Gerenciamento de Riscos, Fiscalização e Gestão de Contratos*, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, nos dias 23 e 24 de setembro de 2025, com carga horária de 12 horas/aula, no município de Serra Branca-PB.

João Pessoa, 01 de outubro de 2025.


CARLOS PESSOA DE AQUINO

SECRETÁRIO DA ECOSIL





CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO

Participou no dia 11 de julho de 2022 das 08:00hs às 13:00hs do Curso: Retenções de INSS e IRRF na Fonte de Prestadores de Serviços e Alimentação do E-SOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB, ministrado pela Escola Governamental, Treinamentos, Sistemas e Consultoria, através do Professor Msc Éber Wesley Lemos de Queiróz, no auditório do Liv Mall Shopping.

Carga Horária de 5 horas.

ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ
INSTRUTOR

JOÃO PESSOA, 11 DE JULHO DE 2022.

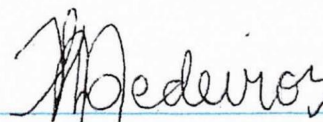


Certificado

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO

Participou do evento PALESTRA: MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS - PARECERIA IPEC, em 24/10/2019, com uma duração de 4 horas-aula, ministrado por BRUNO SINTONIO.

JOÃO PESSOA, 24 de Outubro de 2019


SEBRAE Paraíba

O código para validar este certificado é: [9666e379ccc62dab6a68dd7efc24adf4](https://www.sebrae.org.br/validar-certificado?codigo=9666e379ccc62dab6a68dd7efc24adf4)



A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

CÓD. EVENTO: PB-00004 / CÓD. CAPACITADORA: PB-00001



Certificado

Certificamos que

Código de validação: BD2P KB6M ETRA QTD6

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO

participou da VII Convenção Paraibana de Contabilidade com o tema: A Contabilidade Contemporânea Vencendo os desafios na era da inteligência artificial, realizada nos dias 24, 25 e 26 de outubro de 2019, o TCE/PB, na cidade de João Pessoa/PB, com carga horária de 18 horas.


Contadora **VILMA PEREIRA DE SOUZA SILVA**
Presidente do CRCPB

João Pessoa, 26 de outubro de 2019.





CRCPB

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAÍBA

Certificado

Certificamos que

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO

participou do Minicurso com o tema: **“Elaboração de Honorários Contábeis na prática”**,
realizado dia 2 de outubro de 2019, na Cidade de Patos - PB, com carga horária de 7 horas.

Patos, 2 de outubro de 2019.



Tarciso Martins de Oliveira
Contador **TARCISO MARTINS**
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

Vilma Pereira de Souza Silva
Contadora **VILMA PEREIRA DE SOUZA SILVA**
Presidente do CRCPB



Certificado

Certificamos que

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO

participou do evento "Diálogo sobre Ementário da Receita e Fontes ou Destinação de Recursos com o TCE-PB", promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba em parceria com a Comissão CASP e com a APCP, realizado no dia **29 de junho de 2021**, com carga horária de duas horas e trinta minutos.



Contador Bruno Sitônio Filho de Oliveira
Presidente do CRCPB

Código de validação: EAYK J9BK 2NTN KKG3



Contador Iraúna Rabelo da Rocha
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCPB



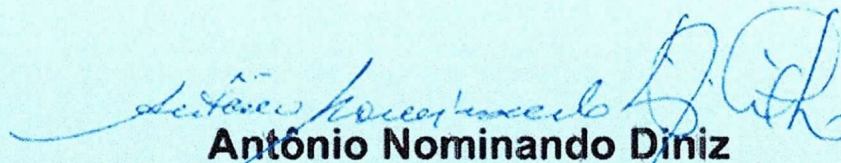
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL

Certificamos que

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO

participou do curso "**As ferramentas de transparência do TCE/PB para o aprimoramento das políticas públicas**", realizado no dia 17 de maio do corrente ano, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Igaracy, com carga horária de 06h.

João Pessoa, 17 de maio de 2024.


Antônio Nominando Diniz
Presidente do TCE/PB



CERTIFICADO

Certificamos que Izabel Batista de Andrade Araújo participou do SEMINÁRIO SOBRE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizado no Município de Patos, no dia 09 de Dezembro de 2019, com carga horária de 8 horas.

famucapatos

SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELE - ME
CNPJ: 19.406.302/0001-92 - TC CRC/PB 5.481



Patos - PB, 09 de Dezembro de 2019.





CERTIFICADO

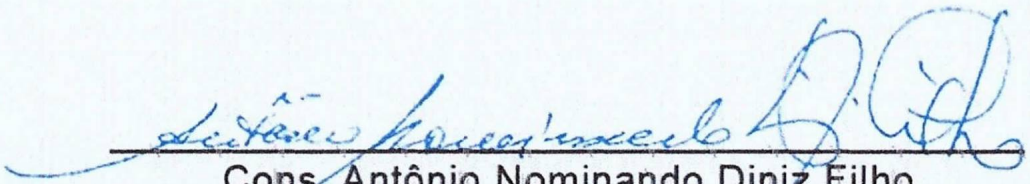
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO

participou do "IV Seminário de Controle e Auditoria Interna na Administração Pública",
realizado neste Tribunal no dia 22 de novembro de 2023, com carga horária de 03 (três) horas.

João Pessoa, 22 de novembro de 2023




Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE DO TCE/PB



CERTIFICADO

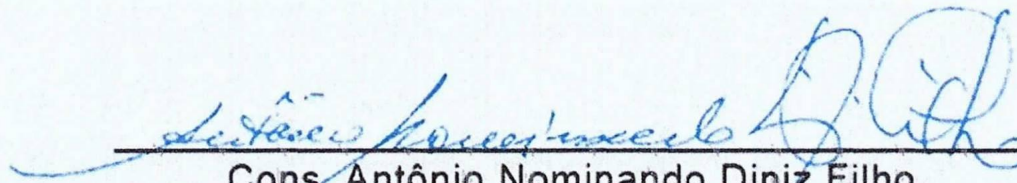
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO

participou da oficina “Auditoria Interna Agregando Valor à Gestão: uma proposta para planejamento voltado para políticas públicas”, durante o evento “IV Seminário de Controle e Auditoria Interna na Administração Pública”, realizado neste Tribunal no dia 22 de novembro de 2023, com carga horária de 03 (três) horas.

João Pessoa, 22 de novembro de 2023




Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE DO TCE/PB





IZABEL ANDRADE

CONTADORA O CRC 013704/O-3

(83) 9.8713-0725 izabelbandrade1@gmail.com

PERFIL PROFISSIONAL

Contadora Pública com atuação profissional em mais de 10 entidades públicas, auxiliando os gestores no registro contábil e na tomada de decisão.

EXPERIÊNCIA

Sotero Contabilidade

Junho de 2017 - Dezembro 2023

- Responsável por Acompanhar o Controle e Execução Orçamentária, manuseio de sistemas de contabilidade, organização de despesas públicas, serviços técnicos e assessoria contábil.

Prefeitura Municipal de São Mamede

Fevereiro de 2009 - Dezembro 2016

- Responsável por manusear os Sistemas de Tesouraria, organização de Despesas Públicas, Acompanhamento de Controle e Execução Orçamentária.

Câmara Municipal de São Mamede

Fevereiro de 2017 - Dezembro de 2024

- Responsável por Acompanhar o Controle e Execução Orçamentária, manuseio de sistemas de contabilidade, organização de despesas públicas

Câmara Municipal de São Mamede

Janeiro de 2025 - Atual

- Contadora Pública

Câmara Municipal de Maturéia

Maio de 2023 - Atual

- Contadora Pública

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Pós - Graduação em Contabilidade Pública

Universidade Estadual do Ceará • 2025

Bacharelado em Ciências Contábeis

Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera • 2022

Bacharelado em Ciências Econômicas

Faculdades Integradas de Patos • 2010



CURSOS

Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública - CAAP 11ª Edição - ECOSIL - TCE/PB - 2024

IV Seminário de Controle e Auditoria Interna na Administração Pública - TCE/PB - 2023

Diálogo sobre Ementário da Receita e Fontes ou Destinação de Recursos com o TCE/PB - CRC/PB 2021

Elaboração de Plano Plurianual 2022/2025 e Lei Orçamentária Anual 2022 - TCE/PB 2021

Contabilidade Geral da Prática - CRC/PB 2019

Retenções de INSS e IRRF na Fonte e Prestadores de Serviços e Alimentação do E-social, EFD-REINF e DCTFWEB - Escola Governamental - 2022



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnicos contábeis, elaboração de relatórios, o qual registra, analisa e interpreta os dados da contabilidade para controle de índices, elaboração de prestação de contas diárias, mensal e anual e envio de informações junto ao TCE-PB.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- a) Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- b) Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências dos Tribunais de Contas do Estado;
- c) Elaboração e/ou acompanhamento de defesas/ justificativas, que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça;
- d) Análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela Constituição Federal, Lei no 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e outras que venham a vigorar;
- e) Elaboração de parecer, em análise de defesa processual;
- f) Acompanhamento e Elaboração dos Balancetes Mensais;
- g) Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- h) Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual;
- i) Assessoramento ao setor jurídico da câmara em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos fiscalizadores;
- j) Elaboração dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão Fiscal - RGF;

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.

2.2. Aplica-se a este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • **Lei 14.039/2020.**

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de serviços técnicos especializados em **contabilidade pública** é imprescindível para garantir a correta execução das atividades contábeis desta Câmara Municipal, as quais exigem conhecimento técnico específico, experiência comprovada na área pública e domínio das normas legais e das orientações dos Tribunais de Contas.

Tais serviços possuem natureza técnica e singular, sendo marcados por características personalíssimas, como método de trabalho, experiência, qualificação técnica e relação de confiança, o que inviabiliza a competição objetiva entre potenciais prestadores. A empresa a ser contratada demonstra notória especialização e plena capacidade técnica para atender às necessidades deste Parlamento.

A contratação direta encontra respaldo nos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 75, inciso III, da referida lei, e na Lei nº 14.039/2020, que reconhece expressamente a natureza técnica e singular dos serviços prestados por profissionais da contabilidade.

A adoção de procedimento licitatório pautado exclusivamente no critério do menor preço não se mostra adequada para a contratação de serviços dessa natureza, podendo expor o Gestor Público a riscos como falhas técnicas, impropriedades contábeis e eventual rejeição de contas. Assim, resta caracterizada a inviabilidade de competição, legitimando a contratação por inexigibilidade de licitação, desde que devidamente motivada e formalizada nos autos.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A futura CONTRATADA será o escritório de contabilidade **GESTCON – CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ sob o nº 54.486.315/0001-**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



10, com sede na Januncio Nobrega, 545, - Centro, São Mamede-PB – CEP: 58.625-000, representada por IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO, CPF nº 050.782.554-35, conforme documentação em anexo.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO-

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

6-DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O custo mensal dos serviços é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global para um período de 12(doze) meses, incluindo uma parcela extra no mês de dezembro de 2026, referente a elaboração da prestação de contas anual, perfazendo o valor total de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

6.1.1. O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são superiores, a estes.

6.2. O pagamento será efetuado a cada dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



6.2.1.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.2.2.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.

9. DA DOTAÇÃO

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



9.1.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2026.

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 0003 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

10 . DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



10.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

10.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.8 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

12. – REAJUSTES DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/01/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

Mãe D'Água/PB, 07 de janeiro de 2026.

Zélia Torres de Lucena

ZÉLIA TORRES DE LUCENA
SECRETÁRIA EXECUTIVA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Mãe D'água – PB, 08 de janeiro de 2026 .

Vistos, etc

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pela Secretária Executiva e Autorizo o setor de LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnicos contábeis, elaboração de relatórios, o qual registra, analisa e interpreta os dados da contabilidade para controle de índices, elaboração de prestação de contas diárias, mensal e anual e envio de informações junto ao TCE-PB. Nos termos do Decreto Municipal nº 002/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000.

SABRINA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 06/2026.

Designa o Agente de Contratação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio para as licitações e contratação diretas nos termos da Nova Lei de licitações e contratos administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e

Considerando a Portaria nº 03 de 15 de janeiro de 2024, que adota os regulamentos já editados pelo executivo municipal;

Considerando que esta Câmara Municipal não dispõe de servidores do quadro efetivo ou empregados públicos no quadro permanente, com formação e conhecimentos técnicos adequados para o desempenho das funções a serem designadas através desta portaria, conforme previsão no artigo 176, inciso I da Lei n. 14.133/2021;

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada para exercer a função de Agente de Contratação nos processos licitatórios e contratações diretas instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, a Sra. MARIA ALBETANIA MARTINS PORFIRIO, CPF Nº 070.974.484-66, Cargo Efetivo do Município de Mãe D'água. .

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, a Agente de Contratação MARIA ALBETANIA MARTINS PORFIRIO, CPF Nº 070.974.484-66 será designada pregoeira.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeira, na condução dos processos licitatórios e contratação direta:

- a) MATHEUS MONTEIRO LUSTOSA, CPF nº 113.277.874-31 para o Cargo Comissionado de (Diretor de Finanças) – Membro I.
- b) JACIARA DE MEDEIROS FERNANDES, CPF nº 130.469.104-79, cargo comissionado de (Chefe de Gabinete da presidência) = Membro II

Parágrafo Primeiro: O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Parágrafo Segundo: O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos ou comissionados, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 3º - A agente de contratação ficará responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 05 de 12 de janeiro de 2023.

Art. 4º Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, 06 de janeiro de 2026.



SABRINA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE INTERINA DA CAMARA MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal Mãe D'água-PB



Criado pela Resolução n.º 02/2024

Edição de 08 de janeiro de 2026

De 22 de fevereiro de 2024

Atos do Poder Legislativo

Portarias



PORTARIA Nº 06/2026.

Designa o Agente de Contratação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio para as licitações e contratação diretas nos termos da Nova Lei de licitações e contratos administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e

Considerando a Portaria nº 03 de 15 de janeiro de 2024, que adota os regulamentos já editados pelo executivo municipal:

Considerando que esta Câmara Municipal não dispõe de servidores do quadro efetivo ou empregados públicos no quadro permanente, com formação e conhecimentos técnicos adequados para o desempenho das funções a serem designadas através desta portaria, conforme previsão no artigo 176, inciso I da Lei n. 14.133/2021;

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada para exercer a função de Agente de Contratação nos processos licitatórios e contratações diretas instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, a Sra. MARIA ALBETANIA MARTINS PORFIRIO, CPF Nº 070.974.484-66, Cargo Efetivo do Município de Mãe D'água.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, a Agente de Contratação MARIA ALBETANIA MARTINS PORFIRIO, CPF Nº 070.974.484-66 será designada pregoeira.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeira, na condução dos processos licitatórios e contratação direta:

- MATHEUS MONTEIRO LUSTOSA, CPF nº 113.277.874-31 para o Cargo Comissionado de (Diretor de Finanças) – Membro I
- JACIARA DE MEDEIROS FERNANDES, CPF nº 130.469.104-79, cargo comissionado de (Chefe de Gabinete da presidência) – Membro II

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB "CASA CARMITA DANTAS"
CNPJ: 07.764.762/0001-03
Rua Leonardo Camboim, nº 01, Centro, Mãe d'Água - PB, 58740-000
tesouraria@camaramaedagua.pb.gov.br Contato: 83.981297976



Parágrafo Primeiro: O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Parágrafo Segundo: O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos ou comissionados, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 3º - A agente de contratação ficará responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 05 de 12 de janeiro de 2023.

Art. 4º Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, 06 de janeiro de 2026.

Sabrina Alves da Silva
SABRINA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE INTERINA DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB "CASA CARMITA DANTAS"
CNPJ: 07.764.762/0001-03
Rua Leonardo Camboim, nº 01, Centro, Mãe d'Água - PB, 58740-000
tesouraria@camaramaedagua.pb.gov.br Contato: 83.981297976



CURSO COMPLETO



Nova Lei de Licitações e Contratos

CERTIFICADO

Certificamos que

MARIA ALBETANIA MARTINS PORFIRIO

portador do CPF nº 070.974.484-66, participou, como aluno, do Curso Completo Nova Lei de Licitações e Contratos, Módulo II - Formação de Agente de Contratação e Pregoeiro - Nova Lei de Licitações e Contratos, entre 20 de Março de 2025 e 28 de Março de 2025 perfazendo 30 horas de conteúdo ministrado (videoaulas, lives, minutos de reforço, leituras e avaliação) e, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, outorgamos-lhe o presente certificado.

São Paulo, 28 de março de 2025

Dr. Edílberto Carlos Pontes Lima
Presidente do Instituto Rui Barbosa

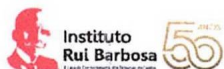
Profa. Dra. Ana Carla Bliacheriene
Coordenadora

Profa. Me. Alessandra M. C. Sales
Coordenadora

Profa. Dra. Márcia Walquiria B. dos Santos
Coordenadora

Prof. Dr. Luciano Vieira de Araújo
Coordenador

REALIZAÇÃO:



PLATAFORMA EDUCACIONAL:



APOIO:



Aulas do módulo II

Visão Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021)

1 - Aspectos Gerais

- Capacitação do agente de contratação e do pregoeiro,
- Modalidades e tipos de licitação,
- Objetivos e princípios da licitação,
- Objeto da licitação.

2 - Base e Apoio Processual Inicial:

- Estrutura processual da licitação (Eletrônica e Presencial),
- Publicidade,
- Competências processuais,
- Licitação deserta ou prejudicada,
- Licitação revogada ou anulada,
- Amostra e POC,
- Prova de qualidade de produto,
- Indicação de marca
- Visita técnica

3 - Fase Externa

- Anotações sobre os tipos de contratação e sistema de registro de preços,
- Estrutura da fase externa,
- Esclarecimentos e impugnação ao edital,
- Sessão pública,
- Credenciamento,
- Classificação prévia das propostas,
- Lances e modos de disputa,
- Exequibilidade e julgamento das propostas,
- Habilitação,
- Recurso único,
- Adjudicação,
- Homologação.

Carga horária em aulas, lives, atividades de leitura, fixação e avaliativa: 30 horas.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

No dia 08 de janeiro de 2026, na sala da Licitação da Câmara Municipal de Mãe D'Água - PB, reuniu-se a agente de contratação e sua equipe de apoio nomeados pela Portaria nº. 06/2026 de 06 de janeiro de 2026, inclusa nos autos após o presente termo, para realizar a autuação do presente processo de Inexigibilidade, nos termos do artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 com as seguintes características:

- SETOR DE LICITAÇÃO.
- MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE – LEI 14.133/2021
- PROCESSO Nº 001/2026

- OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnicos contábeis, elaboração de relatórios, o qual registra, analisa e interpreta os dados da contabilidade para controle de índices, elaboração de prestação de contas diárias, mensal e anual e envio de informações junto ao TCE-PB.

- VALOR: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensal.

- Incluindo uma parcela referente a elaborações da Prestações de Contas Anual no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil reais)

- Perfazendo o valor total de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais)

- PRAZO: 12 (doze) meses.

- FUNDAMENTAÇÃO: artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021 E Decreto Municipal nº 004/2023.

Foi solicitado documentação a empresa conforme solicitação em anexo.

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação, DFD com justificativa para a necessidade da contratação, preços praticados pela empresa, Termo de Referência, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

Encaminhamos a Assessoria Jurídica para devida análise e aprovação, juntamente com a minuta do contrato.


MÁRIA ALBETANIA MARTINS PORFÍRIO
Agente de Contratação


MATHEUS MONTEIRO LUSTOSA
Equipe de Apoio


JACIARA DE MEDEIROS FERNANDES
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas

4.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado a cada dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

5.2.1.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA-

6.1.O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses iniciando em xx de xxx de 2026 encerrando em xx de xxx de 2027, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2026, na dotação da secretaria solicitante-

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: xxxxx

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: xxxxx

ELEMENTO DE DESPESA: xxxxx

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

8.2.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

8.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

8.8 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

9.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

9.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

9.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

9.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.. No decorrer da execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



- a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 17.5. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Mãe D'Água- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REAJUSTE-

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/2026.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO-

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer o município de Mãe D'Água, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE D'ÁGUA/PB, ____ de _____ de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB.
CONTRATANTE

xxxxxxx
CNPJ nº xxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026 – LEI N. 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnicos contábeis, elaboração de relatórios, o qual registra, analisa e interpreta os dados da contabilidade para controle de índices, elaboração de prestação de contas diárias, mensal e anual e envio de informações junto ao TCE-PB.

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É Inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, III “c”, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de Prestação de serviços contábeis descritos acima, através da empresa **GESTCON – CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ sob o nº 54.486.315/0001-10**, com sede na Januncio Nobrega, 545, - Centro, São Mamede -PB – CEP: 58.625-000, representada por **IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO**, CPF nº



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



050.782.554-35, CRC/PB nº 013.704/0-3, para período de 12 (doze) meses, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº. 14.133/2021, que a seguir transcrevo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

2. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência acostado aos autos, elaborado pela Secretária Executiva da Câmara e sua equipe técnica. No Termo de Autuação o setor de licitação, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, foram enviados a ele, para análise e elaboração nos moldes do Decreto Municipal n. 004/2023.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



3. Consta nos autos minuta do Termo de Referência de Contratação Inexigibilidade de Licitação N°. 001/2026, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, “c” da Lei n°. 14.133/2021.

4. É que merece ser relatado. OPINO.

5. Preliminarmente, convém observar que a Lei n°. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação Inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei n°. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

6. A contratação em tela é orientada e aceita pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, órgão constitucional que tem competência de orientar e fiscalizar as Prefeituras. A título de exemplo, segue cópia de farta jurisprudência e reiterados julgados, pela legalidade de contratação de advogados e contadores, com fundamento no art. 74, III da NLLC 14.133/2021, APL TC 195/2007, AC1 TC 475/2007, AC1 TC 693/2011, APL TC 0245/2013.

7- Encontra-se em vigor a lei n° 14.039/2020, que Altera a Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei n° 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, e esta fala sobre a notória especialização que pode ser aferida por diversos elementos que demonstrem a singularidade do prestador de serviço, permitindo visualizar o caráter incomum e diferenciado do sujeito contratado. Nesse exato sentido está a definição trazida pelo parágrafo único do atual que em seu artigo 1º assim diz:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

08. Diante do exposto, e embasado no Art. 74, inciso III, §1º da Lei n. 14.133/2021, entende esta Assessoria Jurídica, que é o correto, visto que atende ao exposto na Lei já citada, as Justificativas estão corretas e a proposta de Contrato enquadra-se dentro do que preceitua à Lei aqui apontada, pelo que o presente Processo pode e deva ter o curso normal.

SALVO MELHOR JUÍZO É O PARECER.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

À apreciação do Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Mãe D'água- PB, 09 de janeiro de 2026.


LUIZ NUNES FILHO
OAB/PB: 18648
ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



DESPACHO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Contratação Direta - Inexigibilidade nº 001/2026- LEI N. 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnicos contábeis, elaboração de relatórios, o qual registra, analisa e interpreta os dados da contabilidade para controle de índices, elaboração de prestação de contas diárias, mensal e anual e envio de informações junto ao TCE-PB.

A Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'Água, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO, com base no parecer jurídico apresentado, em consequência, fica CONVOCADA, **GESTCON – CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ sob o nº 54.486.315/0001-10**, no valor global de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo

Publique-se

Cumpra-se

Mãe D'Água-PB, 09 de janeiro de 2026.

SABRINA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnicos contábeis, elaboração de relatórios, o qual registra, analisa e interpreta os dados da contabilidade para controle de índices, elaboração de prestação de contas diárias, mensal e anual e envio de informações junto ao TCE-PB.

CONTRATADA: GESTCON – CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ sob o nº 54.486.315/0001-10

VALOR GLOBAL: R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais);

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021 E Decreto Municipal nº 004/2023.

Mãe D'Água – PB, 09 de janeiro de 2026.

SABRINA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



CONTRATO CMMD nº 001/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM CAMARA MUNICIPAL
DE MÃE D'ÁGUA - ESTADO DA PARAÍBA E
CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA CASA CARMITA DANTAS**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Praça Rua Leonardo Camboim, 01, CEP 58.740-000, Mãe D'Água - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.764.762/0001-03, neste ato representada pela Presidente a Sra. **SABRINA ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, residente na José Semião, SN – Centro – Mãe D'água/ PB, portador do RG nº 37XXX76 SSDS - SP e CPF nº 081.XXX.XX4-80, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado **GESTCON - CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ sob o nº **54.486.315/0001-10**, com sede na Januncio Nobrega, 545, - Centro, São Mamede-PB – CEP: 58.625-000, representada por **IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO**, CPF nº 050.XXX.XX4-35, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026**, conforma artigo 74 inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnicos contábeis, elaboração de relatórios, o qual registra, analisa e interpreta os dados da contabilidade para controle de índices, elaboração de prestação de contas diárias, mensal e anual e envio de informações junto ao TCE-PB, conforme seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	INCLUINDO UMA PARCELA REFERENTE A ELABORAÇÕES DA PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAL	P. TOTAL
01	a)Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal; b)Acompanhamento	12	Meses	6.500,00	6.500,00	84.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



de processos de gestão contábil junto às exigências dos Tribunais de Contas do Estado;

c)Elaboração e/ou acompanhamento de defesas/ justificativas, que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça;

d)Análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela Constituição Federal, Lei no 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e outras que venham a vigorar;

e)Elaboração de parecer, em análise de defesa processual;

f)Acompanhamento e Elaboração dos Balancetes Mensais;

g) Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;

h)Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual;

i)Assessoramento ao setor jurídico da câmara em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos fiscalizadores;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



j)Elaboração dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão Fiscal - RGF;					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1.A presente contratação tem o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e valor anual de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

2.2. Incluindo uma parcela referente a elaborações da Prestações de Contas Anual no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); perfazendo o valor global de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1.. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2.. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

4.. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado a cada dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



5.1.1.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

5.1.2.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1.O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses iniciando em 09 de janeiro de 2026 encerrando em 09 de janeiro de 2027, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2026.

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 0003 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

8.2.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

8.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

8.8 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

9.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

9.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

9.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

9.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
 - a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
 - a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
 - b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
 - d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 17.5. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Mãe D'Água- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE-

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/01/2026.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer o município de Mãe D'Água, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE D'ÁGUA/PB, 09 de janeiro de 2026.

**CAMARA MUNICIPAL DE MÃE
D'ÁGUA-PB.
CONTRATANTE**

**GESTCON – CONTABILIDADE &
GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ sob o nº 54.486.315/0001-10
CONTRATADA**

Izabel Batista de Andrade Araújo
CPF: 050.782.554-35
CT CRC/PB 013704/O

TESTEMUNHAS

Vanice Metônia Santos Pereira

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: 071.732.324-22



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

CONTRATO Nº. 001/2026

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA CASA CARMITA DANTAS, CNPJ nº 07.764.762/0001-03

CONTRATADA: GESTCON – CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ sob o nº 54.486.315/0001-10.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnicos contábeis, elaboração de relatórios, o qual registra, analisa e interpreta os dados da contabilidade para controle de índices, elaboração de prestação de contas diárias, mensal e anual e envio de informações junto ao TCE-PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea “c” da Lei 14.133/2021 e decreto Municipal nº 004/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2026.

SABRINA ALVES DA SILVA

Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



ORDEM DE SERVIÇO nº /2026

Encaminho nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, **AUTORIZAÇÃO** para a empresa **GESTCON – CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ sob o nº 54.486.315/0001-10**, com sede na Januncio Nobrega, 545, - Centro, São Mamede - PB – CEP: 58.625-000, representada por **IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO**, CPF nº 050.782.554-35, contratada através da Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2026, com Homologação em 09 de janeiro de 2026, para contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnicos contábeis, elaboração de relatórios, o qual registra, analisa e interpreta os dados da contabilidade para controle de índices, elaboração de prestação de contas diárias, mensal e anual e envio de informações junto ao TCE-PB, conforme consta em Contrato nº 001/2026 iniciar a execução do mesmo a contar do recebimento desta.

Mãe D'Água-PB, 09 de janeiro de 2026.

Sabrina Alves da Silva

SABRINA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Izabel Batista de Andrade Araújo

GESTCON – CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ sob o nº 54.486.315/0001-10



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/01/2026 10:06:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GESTCON - CONTABILIDADE & GESTAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: **54.486.315/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal

Mãe D'água-PB



Criado pela Resolução n.º 02/2024

Edição de 12 de janeiro de 2026

De 22 de fevereiro de 2024

Atos do Poder Legislativo

Licitações

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnicos contábeis, elaboração de relatórios, o qual registra, analisa e interpreta os dados da contabilidade para controle de índices, elaboração de prestação de contas diárias, mensal e anual e envio de informações junto ao TCE-PB.

CONTRATADA: GESTCON – CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ sob o nº 54.486.315/0001-10

VALOR GLOBAL: R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais);

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021 E Decreto Municipal nº 004/2023.

Mãe D'água – PB, 09 de janeiro de 2026.

SABRINA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

OBJETO: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD-Reinf Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Mãe D'água PB.

CONTRATADA: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (LCP CONTABILIDADE PÚBLICA), CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021 E Decreto Municipal nº 004/2023.

Mãe D'água – PB, 12 de janeiro de 2026.

SABRINA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Contratos e Convênios

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

CONTRATO Nº. 001/2026

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA CASA CARMITA DANTAS, CNPJ nº 07.764.762/0001-03

CONTRATADA: GESTCON – CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ sob o nº 54.486.315/0001-10.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnicos contábeis, elaboração de relatórios, o qual registra, analisa e interpreta os dados da contabilidade para controle de índices, elaboração de prestação de contas diárias, mensal e anual e envio de informações junto ao TCE-PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea “c” da Lei 14.133/2021 e decreto Municipal nº 004/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2026.

SABRINA ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

CONTRATO Nº. 002/2026

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA CASA CARMITA DANTAS, CNPJ nº 07.764.762/0001-03

CONTRATADA: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (LCP CONTABILIDADE PÚBLICA), CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80.

OBJETO: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade para elaboração de Folha de Pagamento, escrituração e envio/transmissão de todas as obrigações do e-Social Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, EFD-Reinf Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf DCTFWeb, e preparação de documentos e serviços de apoio administrativo pertencentes à Câmara Municipal de Mãe D'água PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea “c” da Lei 14.133/2021 e decreto Municipal nº 004/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2026.

MESA DIRETORA

Sabrina Alves da Silva
PRESIDENTE

Luciano Rodrigues Soares
VICE-PRESIDENTE

Ybérica Nunes Lucena Freire
PRIMEIRA SECRETÁRIA

Evandro Lucena Soares
SEGUNDO SECRETÁRIO

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/01/2026 às 14:28:17 foi protocolizado o documento sob o Nº 09485/26 da subcategoria Licitações , exercício 2026, referente a(o) Câmara Municipal de Mãe d'Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Sabrina Alves da Silva.


Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mãe d'Água
 Número da Licitação: 00001/2026
 Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
 Data de Homologação: 09/01/2026
 Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Mãe d'Água
 Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
 Tipo do Objeto: Compras e Serviços
 Tipo de Compra ou Serviço: Outros
 Valor: R\$ 84.500,00
 Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).
 Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnicos contábeis, elaboração de relatórios, o qual registra, analisa e interpreta os dados da contabilidade para controle de índices, elaboração de prestação de contas diárias, mensal e anual e envio de informações junto ao TCE-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
 Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 84.500,00
 Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Gestcon - Contabilidade & Gestao Publica Ltda
 Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 54.486.315/0001-10
 Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	33d2637c430187913905f11255b2c7ca
Autorização da autoridade competente	Sim	9370b066cfbb833861be59e291116000
Estimativa da despesa	Sim	554a228c528e5e087c0eeac7c2807afe
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	554a228c528e5e087c0eeac7c2807afe
Justificativa de preço	Sim	eb360665bf138dc8f59acc13e79e2932
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	eb360665bf138dc8f59acc13e79e2932
Previsão Orçamentária	Sim	554a228c528e5e087c0eeac7c2807afe
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Gestcon - Contabilidade & Gestao Publica Ltda	Sim	528c6c1dc069f44084c482762c79796a



João Pessoa, 27 de Janeiro de 2026

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TQ nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/01/2026 às 14:57:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 09520/26 da subcategoria Contratos , exercício 2026, referente a(o) Câmara Municipal de Mãe d'Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Sabrina Alves da Silva.

Número do Contrato: 000000012026

Data da Publicação: 12/01/2026

Data da Assinatura: 09/01/2026

Data Final do Contrato: 09/01/2027

Valor Contratado: R\$ 84.500,00

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnicos contábeis, elaboração de relatórios, o qual registra, analisa e interpreta os dados da contabilidade para controle de índices, elaboração de prestação de contas diárias, mensal e anual e envio de informações junto ao TCE-PB

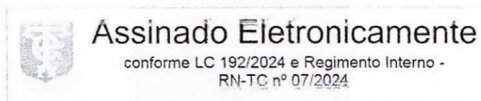
Contratado (Nome): Gestcon - Contabilidade & Gestao Publica Ltda

Contratado (CNPJ): 54.486.315/0001-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Doc 1 gestcon 9 16 1	Sim	e6fd1c67bb4153705e8e66c93725e9e0
Anexo - Doc 2 gestcon 1 10 1	Sim	fb7f02a3dc4ff68278ca054a7976fb9f
Anexo - Doc 2 gestcon compressed 23 27 1	Sim	965b18435dbc5b9faf09ea1f40ca71a9
Comprovante de publicidade	Sim	14bc0b8e512562d4a53ba195753d7378
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e1320025c098cad7cc84119493ceeecc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	554a228c528e5e087c0eeac7c2807afe
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	465b33b60a68b5fc148e90c76419aa29
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	6468bb42a6ce8983e8f22ea45ad40304
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	6468bb42a6ce8983e8f22ea45ad40304
Designação do gestor do contrato	Sim	6468bb42a6ce8983e8f22ea45ad40304

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB